



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.382

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 11.314, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que exige, nos estabelecimentos que especifica, disponibilização de lupa eletrônica ou ampliador de vídeo.

**PARECER Nº 370**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 336/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.314, que tem por objetivo exigir, nos estabelecimentos que especifica, disponibilização de lupa eletrônica ou ampliador de vídeo, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 33/37.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo da União – conforme Constituição Federal, art. 24, XIV, e § 1º - e que o Município não tem competência para disciplinar o certame, na esteira dos argumentos traçados pela Consultoria Jurídica da Casa em sua análise preliminar (fls. 06/14), e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
03/12/13

Sala das Comissões, 02.12.2013

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**